



Lei nº 20.996

30 de março de 2022.

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Científica e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE CHEFIA DE UNIDADE POLICIAL – G-CCUP

Art. 1º Cria a Gratificação por Cumulação de Chefia de Unidade Policial – G-CCUP, de natureza transitória, ao Delegado de Polícia Civil que cumular a chefia de mais de uma Unidade Policial, desde que situadas em sedes de Comarca, ainda que distintas.

§1º A gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal fixado para o Delegado de Polícia Civil – 4ª Classe, referência “1”.

§2º A cumulação de que trata esta Lei fica limitada a uma gratificação, concedida por designação do Delegado-Geral da Polícia Civil, independentemente de o Delegado de Polícia estar designado para mais de duas unidades policiais.

§3º O prazo máximo de cumulação será de um ano, possibilitada uma prorrogação de igual período.

§4º Caso não haja manifestação de interesse em assumir a chefia cumulativa por nenhum outro Delegado de Polícia, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado.

§5º Se a atuação cumulativa se der em período inferior a um mês, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, desde que a atuação se dê por prazo superior a três dias.

Art. 2º É vedada a percepção da gratificação prevista nesta Lei quando o Delegado de Polícia perceber Função Privativa Policial ou Função de Gestão Pública.

Art. 3º A percepção da gratificação por exercício cumulativo de chefia de unidade policial dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em Lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º A Gratificação por Cumulação de Chefia de Unidade Policial:



I - tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional;

II - será computada proporcionalmente para o cálculo do décimo terceiro e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a quinze dias;

III - integra a base de cálculo do imposto de renda.

§1º A G-CCUP não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§2º Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação transitória.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA E DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL

Art. 5º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as seguintes Funções de Gestão Pública, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

I – oito funções de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-5;

II – oito funções de gestão pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-10;

III – oito funções de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FG-11.

§ 1º As funções de gestão pública a que se refere este artigo serão alocados na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adicionando-as à respectiva tabela contida no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

§ 2º Aplicam-se às Funções de Gestão Pública criadas por esta Lei os níveis mínimos de formação para o exercício e as atribuições definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as seguintes Funções Privativas-Policiais – FPP, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, conforme Anexo II desta Lei:

I – três funções privativas-policiais, símbolo FPP-4;

II – três funções privativas-policiais, símbolo FPP-5.

Art. 7º Altera o Anexo II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as



seguintes Funções Privativas-Policiais – FPP, na estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil, conforme Anexo III desta Lei:

I - duas funções privativas-policiais, símbolo FPP-4;

II - 24 (vinte e quatro) funções privativas-policiais, símbolo FPP-5;

III - 46 (quarenta e seis) funções privativas-policiais, símbolo FPP-8.

Art. 9º Altera o Anexo III da Lei nº 17.172, de 2012, nos termos do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III DA REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

Seção I

Da Polícia Militar

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Seção II

Da Polícia Civil

Art. 11. Os Anexos I a III da Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Polícia Científica

Art. 12. O Anexo III da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Acrescenta o inciso XIII e XIV ao art. 3º da Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XIII – gratificação por cumulação de chefia de unidade policial - G-CCUP;



XIV – retribuição pelo exercício de funções de Direção, Chefia e assessoramento em órgãos da Administração Pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas, vedada a cumulação com função privativa-policial.

Art.14. Acrescenta o inciso XI ao art. 17 da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, com a seguinte redação:

XI – retribuição pelo exercício de funções de Direção, Chefia e assessoramento em órgãos da Administração Pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas, vedada a cumulação com função privativa-policial;

Art. 15. O art. 7º da Lei nº 18.665, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para efeito da presente Lei, as Funções Gratificadas de Gestão Pública possuem equivalência aos cargos em comissão relativos às funções de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Art. 16. Acrescenta o §3º ao art. 36 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, com a seguinte redação:

§3º Tem direito a pontuação referida no caput deste artigo, as Praças que realizarem cursos de especialização em instituição militar ou policial, sendo previamente indicada pelo Comandante-Geral, após processo seletivo regulado segundo normas da Corporação.

Art. 17. O direito ao pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, com relação aos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

II – em 1º de junho de 2022, com relação aos demais artigos.



Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.771.323-4

Documento: **PL106.2022Lei20.996.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/03/2022 19:30.

Inserido ao protocolo **18.771.323-4** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 30/03/2022 19:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b9e2dd9d061dc23201606d08c2ba10b1.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL

SÍMBOLO: FG-5

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I – garantir a administração geral de Penitenciária Estadual, em estreita observância das disposições da Lei de Execução Penal e das normas da administração pública estadual e promovendo o cumprimento às determinações judiciais;
- II – promover a execução, coordenação e integração das atividades de inteligência, de gestão de vagas, de avaliação disciplinar, de classificação dos presos, de administração da Penitenciária Estadual, de segurança e de atendimento ao preso, bem como organizar a distribuição das atividades a serem executadas pelos servidores;
- III – promover, orientar, acompanhar e avaliar ações realizadas nas áreas de inteligência, segurança, administrativa e de atendimento de ressocialização a fim de garantir a melhoria e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Penitenciário zelando pelos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade;
- IV - organizar o Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica de Classificação, podendo delegar ao Vice Diretor da Penitenciária Estadual;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Disciplinar, podendo delegar ao Vice Diretor do estabelecimento prisional, realizando o acompanhamento e supervisão das decisões;
- VII – promover medidas administrativas de fiscalização e acompanhamento da aplicação das sanções regulamentares segundo as normas e diretrizes penitenciárias;

- VIII – promover as relações institucionais da Penitenciária Estadual com órgãos e autoridades locais para garantir o andamento e a melhoria da administração penitenciária e de suas atribuições;
- IX – autorizar a emissão de carteiras de visitas e autorizações para visitações de familiares e outros afins;
- X – promover a aplicação das sanções e penalidades as pessoas privadas de liberdade, dentro de sua competência e aquelas determinadas pelo Conselho Disciplinar;
- XI - representar a Penitenciária Estadual institucionalmente junto ao público externo;
- XII – promover a gestão dos recursos humanos, financeiros e logísticos, a fim de garantir a conservação e a manutenção da Penitenciária Estadual;
- XIII - promover a atualização dos dados estatísticos e informações pertinentes aos diversos setores da Penitenciária Estadual, mantendo a respectiva Coordenação Regional permanentemente informada, visando acordos, indicadores e metas;
- XIV – supervisionar e fiscalizar o lançamento de dados nos sistemas de dados informatizados, a fim de diminuir a ocorrência de informações inconsistentes;
- XV – Articular e promover parcerias para a promoção de cursos de alfabetização, profissionalização, nível superior, nível técnico, graduação e projetos socioculturais, visando proporcionar melhores condições ao processo de reinserção social do preso;
- XVI – supervisionar, acompanhar e fazer cumprir os termos de cooperação técnica, convênios e contratos, a fim de regulamentar as atividades de ensino e profissionalização que ocorrem na Unidade Prisional;
- XVII – gerir, supervisionar e fiscalizar os contratos, convênios e termo de cooperação técnica de parceria de trabalho do preso da Penitenciária Estadual, conforme legislação vigente;
- XVIII – promover a comunicação tempestiva à respectiva Coordenação Regional do Departamento Penitenciário e às Varas de Execuções Penais de todas as ocorrências relevantes no estabelecimento, para as providências necessárias;
- XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: VICE-DIRETOR DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL
SÍMBOLO: FG-10
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I – substituir o diretor da Penitenciária Estadual em sua ausência e impedimentos eventuais;
- II – assessorar na administração geral da Penitenciária Estadual, em estreita observância das disposições da Lei de Execução Penal e das normas da administração pública estadual, dando cumprimento às determinações judiciais;
- III – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção da execução, coordenação e integração das atividades de inteligência, de gestão de vagas, de avaliação disciplinar, de classificação dos presos, de administração da Penitenciária Estadual, de segurança e de atendimento ao preso, bem como organizar a distribuição das atividades a serem executadas pelos servidores;
- IV – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção, orientação, acompanhamento e avaliações de ações realizadas nas áreas de inteligência, segurança, administração e de atendimento de ressocialização a fim de garantir a melhoria e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Penitenciário zelando pelos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade;
- V – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na organização do Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação;
- VI - auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na organização da Comissão Técnica de Classificação;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Disciplinar, delegadas pelo Diretor da Penitenciária Estadual;
- VIII – promover medidas administrativas de fiscalização e acompanhamento da aplicação das sanções regulamentares segundo as normas e diretrizes penitenciárias;
- IX – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção das relações institucionais da Penitenciária Estadual com órgãos e autoridades locais para garantir o andamento e a melhoria da administração penitenciária e de suas atribuições;

X – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na emissão de carteiras de visitas e autorizações para

visitação de familiares e outros afins;

XI – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção de aplicação das sanções e penalidades as pessoas privadas de liberdade, dentro de sua competência e aquelas determinadas pelo Conselho Disciplinar;

XII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção da gestão dos recursos humanos, financeiros e logísticos, a fim de garantir a conservação e a manutenção da Penitenciária Estadual;

XIII - auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção da atualização dos dados estatísticos e informações pertinentes aos diversos setores da Penitenciária Estadual, mantendo a respectiva Coordenação Regional permanentemente informada, visando acordos, indicadores e metas;

XIV – supervisionar e fiscalizar o lançamento de dados nos sistemas de dados informatizados, a fim de diminuir a ocorrência de informações inconsistentes;

XV – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na articulação e promoção de parcerias para a realização de cursos de alfabetização, profissionalização, nível superior, nível técnico, graduação e projetos socioculturais, visando proporcionar melhores condições ao processo de reinserção social do preso;

XVI – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na supervisão, acompanhamento e cumprimento dos termos de cooperação técnica, convênios e contratos, a fim de regulamentar as atividades de ensino e profissionalização que ocorrem na Penitenciária Estadual;

XVII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na gestão, supervisão e fiscalização dos contratos, convênios e termo de cooperação técnica de parceria de trabalho do preso da Penitenciária Estadual, conforme legislação vigente;

XVIII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na comunicação tempestiva à respectiva Coordenação Regional do Departamento Penitenciário e às Varas de Execuções Penais de todas as ocorrências relevantes no estabelecimento, para as providências necessárias;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE SEGURANÇA DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL

SÍMBOLO: FG-11

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO MÉDIO

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP

NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

- I - executar e coordenar as atividades de controle, vigilância na segurança interna e externa da Penitenciária Estadual, garantindo a disciplina, conforme orientações do Departamento Penitenciário;
- II – supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas e planejamentos de segurança no âmbito da Penitenciária Estadual em estrita observância à disposições legais;
- III – atuar preventivamente liderando equipes de forma a garantir a segurança e ordem na Penitenciária Estadual e a melhoria nas rotinas de trabalho e desenvolvimento do trabalho;
- IV – garantir a execução de atividades de ensino e profissionalização na Penitenciária Estadual, assim como projetos socioculturais visando o atendimento ao maior número possível de presos;
- V – garantir a execução de atividades de ensino e profissionalização na Penitenciária Estadual, assim como projetos socioculturais visando o atendimento ao maior número possível de presos;
- VI – auxiliar a Direção da Penitenciária Estadual na promoção de ações que possibilitem a melhoria nas condições de vigilância, custódia e segurança de presos na Penitenciária Estadual;
- VII – auxiliar a Direção da Penitenciária Estadual na promoção de rotinas de segurança que possibilitem programas que proporcionem melhores condições ao processo de reinserção social do preso;
- VIII – propor e definir em conjunto com a Direção e Coordenação Regional da Penitenciária Estadual orientações de segurança para Penitenciária Estadual em consonância com as diretrizes do Departamento Penitenciário;
- IX – coordenar e fiscalizar as atividades de segurança interna e externa da Penitenciária Estadual, garantindo a disciplina, as diretrizes do Departamento Penitenciário;
- X - monitorar e avaliar as equipes de segurança da Penitenciária Estadual;
- XI - definir ações e orientar as equipes em situações de emergência da Penitenciária Estadual;

XII – assessor a Direção da Penitenciária Estadual e agência de inteligência com informações e pareceres, na implantação, classificação, avaliação e movimentação de presos;

XIII – subsidiar a Direção da Penitenciária Estadual com informações referentes a situações que possam afetar a segurança e a estabilidade da Penitenciária Estadual, por meio de relatórios, pareceres e encaminhamentos, propondo ações de intervenção, quando necessário;

XIV - orientar e aprovar as escalas de plantão, de folgas e/ou férias dos servidores ou prestadores de serviços sob sua subordinação;

XV - aprovar o planejamento na implantação e a movimentação interna de presos na Penitenciária Estadual, informando os presos sobre as normas, direitos e deveres;

XVI - integrar o Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação, podendo, quando necessário, designar um representante da segurança para participar das reuniões; e

XVII - exercer atividades correlatas.

ANEXO II
FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA DE CONFIANÇA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA FINANCEIRA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INFORMÁTICA E QUALIDADE	1



FPP4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFIA	COMANDO GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRBM	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO DO CORPO DE BOMBEIRO	3
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO GERAL	9
TOTAL				33

ANEXO III

FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA DE CONFIANÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMATICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1

FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE - DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP - DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP - DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI - DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO - DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC - DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE - TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE - CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1

FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DHPP - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DECCOR - DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	8
FPP5	CHEFE DE SUBDIVISÃO	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUDDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1



FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
TOTAL				99

ANEXO IV
Novo subsídio da Polícia Militar
Quadro Próprio da Polícia Militar – QPPM

POSTO OU GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA DE SUBSÍDIO										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CORONEL	R\$19.840,62	R\$20.817,65	R\$21.794,70	R\$22.771,72	R\$23.748,75	R\$24.725,79	R\$25.702,82	R\$26.679,86	R\$27.656,88	R\$28.633,92	R\$29.610,94
TENENTE CORONEL	R\$18.910,13	R\$19.840,62	R\$20.771,13	R\$21.701,63	R\$22.632,14	R\$23.562,66	R\$24.493,17	R\$25.423,66	R\$26.354,17	R\$27.284,67	R\$28.215,16
MAJOR	R\$17.856,72	R\$18.734,54	R\$19.612,38	R\$20.490,22	R\$21.368,06	R\$22.245,90	R\$23.123,74	R\$24.001,56	R\$24.879,39	R\$25.757,22	R\$26.635,06
CAPITÃO	R\$17.020,68	R\$17.819,95	R\$18.692,76	R\$19.528,77	R\$20.364,81	R\$21.200,83	R\$22.036,88	R\$22.872,90	R\$23.708,95	R\$24.544,98	R\$25.381,03
1º. TENENTE	R\$11.831,52	R\$12.408,08	R\$12.984,64	R\$13.561,23	R\$14.137,80	R\$14.714,38	R\$15.290,95	R\$15.867,53	R\$16.444,10	R\$17.020,68	R\$17.597,25
2º. TENENTE	R\$10.327,39	R\$10.828,75	R\$11.330,16	R\$11.831,52	R\$12.332,88	R\$12.834,25	R\$13.335,63	R\$13.836,99	R\$14.338,35	R\$14.839,73	R\$15.341,09
SUBTENENTE	R\$7.865,69	R\$8.238,98	R\$8.612,25	R\$8.985,54	R\$9.358,83	R\$9.732,11	R\$10.105,41	R\$10.478,68	R\$10.851,97	R\$11.225,27	R\$11.598,53
1º. SARGENTO	R\$6.514,77	R\$6.818,01	R\$7.121,26	R\$7.424,49	R\$7.727,71	R\$8.030,96	R\$8.334,21	R\$8.637,45	R\$8.940,67	R\$9.243,92	R\$9.547,16
2º. SARGENTO	R\$6.075,61	R\$6.356,90	R\$6.638,17	R\$6.919,46	R\$7.200,73	R\$7.482,02	R\$7.763,30	R\$8.044,58	R\$8.325,85	R\$8.607,16	R\$8.888,42
3º. SARGENTO	R\$5.686,45	R\$5.945,76	R\$6.205,11	R\$6.464,42	R\$6.723,74	R\$6.983,08	R\$7.242,39	R\$7.501,71	R\$7.761,04	R\$8.020,35	R\$8.279,66
CABO	R\$5.530,73	R\$5.772,29	R\$6.013,83	R\$6.255,36	R\$6.496,89	R\$6.738,43	R\$6.979,97	R\$7.221,50	R\$7.463,03	R\$7.704,57	R\$7.946,10
SOLDADO 1ª. CLASSE	R\$5.401,58	R\$5.621,17	R\$5.840,73	R\$6.060,32	R\$6.279,91	R\$6.499,49	R\$6.719,06	R\$6.938,65	R\$7.158,22	R\$7.377,80	R\$7.597,37



ASPIRANTE A OFICIAL	R\$7.827,69
ALUNO DE 3º. ANO	R\$4.748,59
ALUNO DE 2º. ANO	R\$4.181,38
ALUNO DE 1º. ANO	R\$3.776,22

SOLDADO 2ª. CLASSE BOLSA AUXÍLIO	R\$2.391,64
-------------------------------------	-------------

ANEXO V
Novo subsídio da Polícia Civil
Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC

CARGO: AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	R\$6.225,72	R\$6.517,01	R\$6.808,29	R\$7.099,58	R\$7.390,87	R\$7.682,15	R\$7.973,44	R\$8.264,73	R\$8.556,01	R\$8.847,30	R\$9.138,58
2ª CLASSE	R\$5.698,40	R\$5.960,82	R\$6.223,24	R\$6.485,67	R\$6.748,09	R\$7.010,49	R\$7.272,92	R\$7.535,34	R\$7.797,75	R\$8.060,18	R\$8.322,60
3ª CLASSE	R\$5.315,03	R\$5.555,80	R\$5.796,56	R\$6.037,32	R\$6.278,06	R\$6.518,82	R\$6.759,57	R\$7.000,31	R\$7.241,06	R\$7.481,82	R\$7.722,56
4ª CLASSE	R\$5.200,05	R\$5.425,04	R\$5.650,05	R\$5.875,05	R\$6.100,05	R\$6.325,06	R\$6.550,07	R\$6.775,05	R\$7.000,06	R\$7.225,07	R\$7.450,06

CARGOS: ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	R\$8.223,85	R\$8.615,05	R\$9.006,24	R\$9.397,43	R\$9.788,63	R\$10.179,82	R\$10.571,01	R\$10.962,21	R\$11.353,41	R\$11.744,57	R\$12.135,77
2ª CLASSE	R\$7.548,52	R\$7.900,95	R\$8.253,37	R\$8.605,79	R\$8.958,24	R\$9.310,65	R\$9.663,08	R\$10.015,50	R\$10.367,92	R\$10.720,34	R\$11.072,79
3ª CLASSE	R\$7.166,53	R\$7.489,86	R\$7.813,18	R\$8.136,52	R\$8.459,82	R\$8.783,17	R\$9.106,49	R\$9.429,83	R\$9.753,13	R\$10.076,47	R\$10.399,79
4ª CLASSE	R\$7.053,48	R\$7.355,67	R\$7.657,84	R\$7.960,03	R\$8.262,19	R\$8.564,36	R\$8.866,53	R\$9.168,70	R\$9.470,88	R\$9.773,05	R\$10.075,24

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	R\$8.223,85	R\$8.615,05	R\$9.006,24	R\$9.397,43	R\$9.788,63	R\$10.179,82	R\$10.571,01	R\$10.962,21	R\$11.353,41	R\$11.744,57	R\$12.135,77
2ª CLASSE	R\$7.548,52	R\$7.900,95	R\$8.253,37	R\$8.605,79	R\$8.958,24	R\$9.310,65	R\$9.663,08	R\$10.015,50	R\$10.367,92	R\$10.720,34	R\$11.072,79
3ª CLASSE	R\$6.966,53	R\$7.289,86	R\$7.613,18	R\$7.936,52	R\$8.259,82	R\$8.583,17	R\$8.906,49	R\$9.229,83	R\$9.553,13	R\$9.876,47	R\$10.199,79
4ª CLASSE	R\$6.793,48	R\$7.095,67	R\$7.397,84	R\$7.700,03	R\$8.002,19	R\$8.304,36	R\$8.606,53	R\$8.908,70	R\$9.210,88	R\$9.513,05	R\$9.815,24
5ª CLASSE	R\$6.755,70	R\$7.043,48	R\$7.331,29	R\$7.619,07	R\$7.906,84	R\$8.194,61	R\$8.482,42	R\$8.770,21	R\$9.058,00	R\$9.345,76	R\$9.633,54

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA								
CLASSE	REFERÊNCIA DE SUBSÍDIO							
	1	2	3	4	5	6	7	8
1ª CLASSE	R\$22.096,30	R\$23.186,13	R\$24.275,93	R\$25.365,76	R\$26.455,54	R\$27.545,36	R\$28.635,20	R\$29.725,01
2ª CLASSE	R\$21.058,38	R\$22.096,30	R\$23.134,22	R\$24.172,15	R\$25.210,08	R\$26.247,99	R\$27.285,89	R\$28.323,80
3ª CLASSE	R\$20.069,89	R\$21.058,38	R\$22.046,86	R\$23.035,37	R\$24.023,88	R\$25.012,36	R\$26.000,86	R\$26.989,34
4ª CLASSE	R\$19.128,45	R\$20.069,89	R\$21.011,31	R\$21.952,73	R\$22.894,16	R\$23.835,59	R\$24.777,00	R\$25.718,42